



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador Marcos Pereira de Azevedo

PSB40

Proj. nº 250/2019  
Ano nº 02

## PROJETO DE LEI Nº 082/2019

82

**“Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo”.**

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarujá obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º.** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período não inferior a sete (07) dias corridos, devendo ser estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º.** O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo: imprimir

- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de Execução;
- IV - órgão solicitante; e
- V - objeto da Licitação.

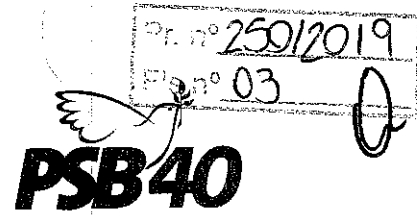
**PASTOR SARGENTO MARCOS**  
VEREADOR

/VerPastorSargentoMarcos /PastorSargentoMarcos Gabinete: (13) 4009-2159



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador Marcos Pereira de Azevedo



**Art. 4º.** A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único.** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º.** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, em 30 de abril de 2019.

**MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO**

**VEREADOR**

**PASTOR SARGENTO MARCOS**  
VEREADOR

/VerPastorSargentoMarcos /PastorSargentoMarcos Gabinete: (13) 4009-2159



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Guarujá, uma vez que a administração tem encontrado dificuldades em alimentar o portal municipal de transparência, conforme exigência da Lei Nacional de Transparência Pública nº 12.527/2011.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser – necessariamente - precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), conforme mandamento constitucional.

As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto, não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Importante ressaltar que a fase externa de licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito a acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Magna Carta de 1988.

O direito de acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só poder ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação, proceder com o deslocamento até local que será realizado o ato e, igualmente, revelar sua identidade, o que pode gerar alguma forma de constrangimento.

**PASTOR SARGENTO MARCOS**  
VEREADOR

[/VerPastorSargentoMarcos](#) [/PastorSargentoMarcos](#) Gabinete: (13) 4009-2159



# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcos Pereira de Azevedo

Pr. nº 250/2019  
Fls. nº 05  
**PSB40**

Diante desse cenário, diversos municípios brasileiros, tais como: Canoas (RS), Garopaba (SC), Curitiba (PR), Maringá (PR), Ribeirão Preto (SP), Timóteo (MG) têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela internet, efetivando assim a boa prática de transparência pública em suas licitações, sendo injustificável o não aprimoramento desta ferramenta de fiscalização no município de Guarujá(SP).

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Em consonância à Lei de Acesso à Informação, a proposta não encontra óbices para sua implementação, uma vez que as sessões de licitações são realizadas de maneira pública, devendo, apenas, pela proposta legislativa, serem filmadas em áudio e vídeo e transmitidas pelos meios de comunicação digital do poder público já existente, ato de fácil concretização, bastando tão somente usar os equipamentos de captação de áudio e vídeo para comunicar esses atos do poder público à rede mundial de computadores.

Nessa toada, salutar dizer que o projeto de lei em voga não disciplina a matéria referente ao processo licitatório, tampouco cria qualquer atribuição ao poder público, pois objetiva tão somente ampliar a transparência e aumenta a ferramenta de fiscalização ao Poder Público, concretizando preceitos constitucionais.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que aprimora a transparência com o dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações da Prefeitura e Câmara de Vereadores de Guarujá, concedendo nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis dúvidas a respeito da lisura no curso do certame licitatório e danos ao erário público.

**PASTOR SARGENTO MARCOS**  
VEREADOR

[/VerPastorSargentoMarcos](#) [/PastorSargentoMarcos](#) Gabinete: (13) 4009-2159



# Câmara Municipal de Guarujá

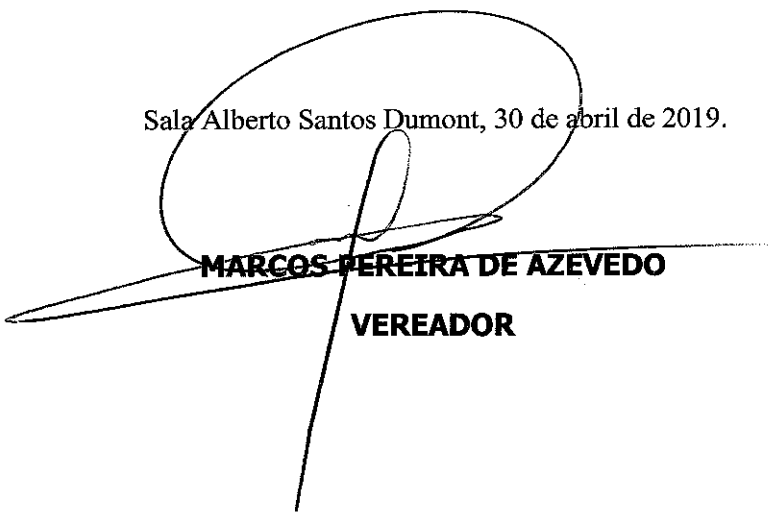
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador Marcos Pereira de Azevedo

Pr. nº 230/2019  
Fl. nº 06

**PSB40**

Q

Sala Alberto Santos Dumont, 30 de abril de 2019.



**MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO**

**VEREADOR**

*[Faint, illegible text]*  
**V E R E A D O R**



**PASTOR SARGENTO MARCOS**  
**V E R E A D O R**

 /VerPastorSargentoMarcos  /PastorSargentoMarcos  Gabinete: (13) 4009-2159